

Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.147 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982-

"Autoriza o Executivo Municipal a doar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, um terreno com suas respectivas metragens e o prédio nele edificado".

DR. NORIVAL CASALNA ROBERTO, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei:

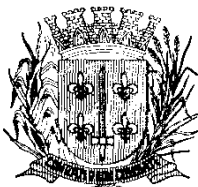
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O
SANTO P. PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizad^o
do por força de presente lei, a DOAR a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO", -
entidade cadastrada no Cadastro Geral dos Contribuintes do Mi-
nistério da Fazenda sob nº 48.433.452/0001-93 e, devidamente re-
gistrada na Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria
de Saúde dos Negócios do Estado, sob nº 5.068/77 - OAH., -
"Um terreno com a área de 329,00 m² (trezentos e vinte e nove -
metros quadrados), situado na Quadra nº 10 - Lote nº 1 - Retor-
nel (calçamento atual); com frente para a rua Nadir Garcia na ex-
tensão de 5,00m; pela direita faz divisa com o lote nº 2 (Santa
Casa) na distância de 14,00m e com o lote nº 3 na distância de-
5,00; pela esquerda faz divisa com o lote nº 1 (Escola Novo Mun-
do) respectivamente nas distâncias de 37,00m, 7,00m e 12,00m e
finalmente nos fundos faz divisa ainda com o lote nº 1 na dis-
tância de 12,00m, contendo como benfeitoria, um prédio de alve-
naria, coberto com telhas francesas, com área de 36,00m², de -
propriedade do patrimônio público municipal".

Artigo 2º - Por força da presente lei, o Execu-
tivo Municipal, fica desde já autorizado a outorgar a escritura
definitiva à referida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia -
Nossa Senhora das Dores de General Salgado, esclarecendo desde-
já que as despesas com a celebração da escritura definitiva cor-
rerão por conta da referida Irmandade.

Artigo 3º - Fica desde já estabelecido que a -
presente doação se condiciona ao cumprimento pela referida Ir-
mandade do estabelecido em seus estatutos sociais e, em caso de
encerramento de suas atividades os bens ora doados reverterão -
ao patrimônio público municipal, por força de lei que incorpore

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

continuação-

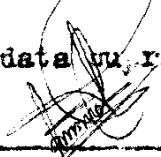
rá novamente ao patrimônio público municipal, que tomará as providências cabíveis que se tomarem necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de dezembro de 1.982.


-Dr. Norival Cabreira Hodero-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data , ra.


-Misio Costa-
secretário